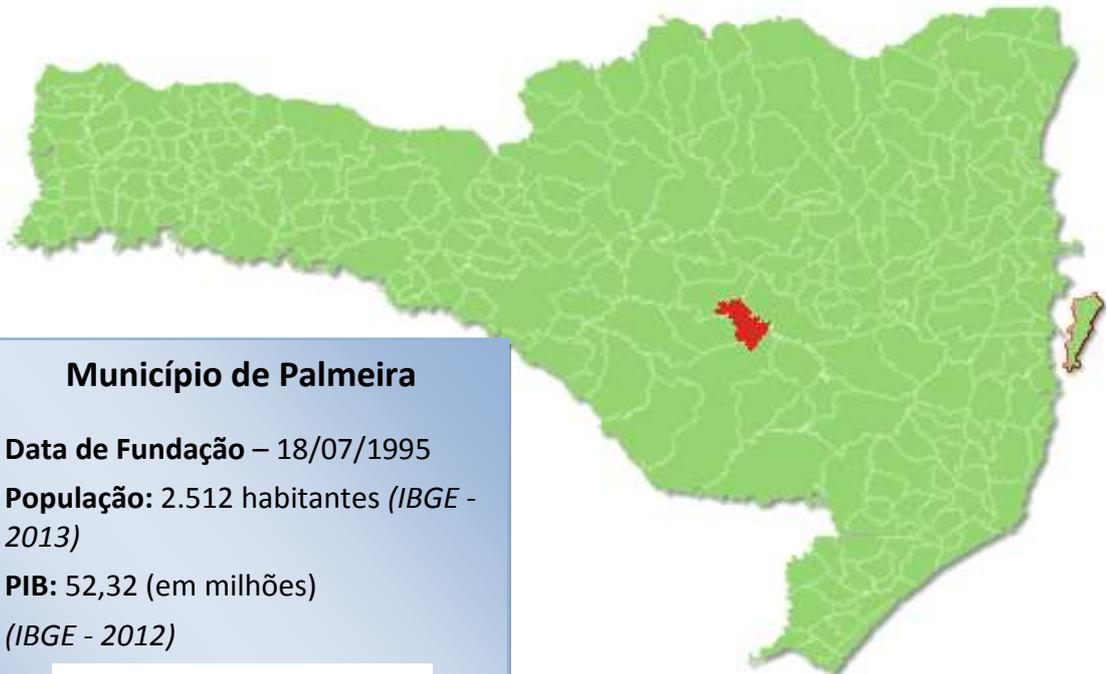


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Palmeira

Data de Fundação – 18/07/1995

População: 2.512 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 52,32 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
Registra-se que por meio do Ofício n.º 031/2015, datado de 01/09/15 (protocolo n.º 015893/2015) foi solicitado retorno de competência referente as informações encaminhadas pelo Sistema e-Sfinge dos dados do exercício de 2014. Sendo que, o pedido foi deferido conforme despacho de fl. 173 dos autos.	5
Em razão deste fato, a análise da execução orçamentário, financeira e dos limites legais ocorreu com base nos novos Anexos do Balanço Geral, os quais foram juntados ao processo (fls. 180 a 302).	5
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3019/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	21
3.1. Apuração do resultado orçamentário	22
3.2. Análise do resultado orçamentário	22
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	23
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	30
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	32
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	38
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	39
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	40
5.2.2. FUNDEB	41
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	47
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	49

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	49
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	51
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	54
6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	55
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	57
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	59
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	59
8. RESTRIÇÕES APURADAS	63
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	66
CONCLUSÃO	67
ANEXO	69
APÊNDICE.....	71
Cálculo Apurado do Resultado Financeiro por Fonte de Recursos.....	82

PROCESSO	PCP 15/00308789
UNIDADE	Município de Palmeira
RESPONSÁVEL	Sr. José Valdori Hemkemaier - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3915/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Palmeira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 02/12/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Registra-se que por meio do Ofício n.º 031/2015, datado de 01/09/15 (protocolo n.º 015893/2015) foi solicitado retorno de competência referente as informações encaminhadas pelo Sistema e-Sfinge dos dados do exercício de 2014. Sendo que, o pedido foi deferido conforme despacho de fl. 173 dos autos.

Em razão deste fato, a análise da execução orçamentário, financeira e dos limites legais ocorreu com base nos novos Anexos do Balanço Geral, os quais foram juntados ao processo (fls. 180 a 302).

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório n.º **3.019/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00308789**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Valdori Hemkemaier - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório n.º **3.019/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar n.º 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU n.º 20.812/2015, de 06/11/2015.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Expediente s/n.º, de 26/11/2015, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 508 a 989 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3019/2015)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 1.485.126,23**, representando **14,17%** da receita com impostos (**R\$ 10.483.549,71**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 1.572.532,46**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 87.406,23** ou **0,83%**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (itens 5.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma estar encaminhando a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES nesta oportunidade, e assim, solicita a inclusão do valor de R\$ 145.594,63, como despesas com ações e serviços públicos de saúde.

A afirmação do Responsável é procedente. De fato, foi encaminhado a planilha de gastos do Município de Palmeira no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES (fl.591) referente ao exercício de 2014.

Assim, considerando a prestação de contas da aplicação do valor de R\$ 145.594,63, conforme previsto no Contrato de Rateio, e sua consequente inclusão na análise do cumprimento constitucional mínimo a ser aplicado na saúde, contata-se que o Município aplicou o montante de R\$ 1.572.532,46 em gastos com ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **15,56%** da receita proveniente de impostos, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT., conforme demonstrado no item 5.1 deste relatório.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 406.890,54**, representando **2,87%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 8.2.1).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

Em síntese o Responsável alega que o déficit de execução orçamentária encontrado, é decorrente de uma queda abrupta da arrecadação, frustrando a expectativa e previsão da receita para o exercício. Segundo ele, apesar de todos os esforços em equilibrar as contas, tornou-se impossível a interrupção de serviços considerados essenciais, ocasionando assim o referido déficit.

Com vistas a uma análise mais detalhada dos argumentos apresentados pelo Responsável, esta instrução buscou informações acerca da receita prevista e aquela efetivamente arrecadada no exercício de 2013, extraídas do relatório nº 5.543/2014, Processo nº PCP 14/00092482, conforme segue:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	375.979,92	476.886,87	126,84
Receita de Contribuições	41.685,56	25.803,37	61,90
Receita Patrimonial	11.910,16	25.677,49	215,59
Receita Agropecuária	77.416,04	44.964,85	58,08
Receita de Serviços	107.191,44	4.427,07	4,13
Transferências Correntes	10.528.218,61	9.660.492,92	91,76
Outras Receitas Correntes	106.661,44	55.589,26	52,12
RECEITA CORRENTE	11.249.063,17	10.293.841,83	91,51
Operações de Crédito	40.774,32	-	-
Alienação de Bens	47.640,64	-	-

Transferências de Capital	460.564,38	92.800,00	20,15
RECEITA DE CAPITAL	548.979,34	92.800,00	16,90
TOTAL DA RECEITA	11.798.042,51	10.386.641,83	88,04

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Para o exercício em análise (2014), o comparativo da receita orçamentária prevista e arrecadada, constante no quadro 04, item 3.3, deste relatório, está assim demonstrado:

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	589.300,00	539.143,92	91,49
Receita de Contribuições	55.000,00	39.005,50	70,92
Receita Patrimonial	37.200,00	58.152,32	156,32
Receita Agropecuária	50.000,00	41.138,73	82,28
Receita de Serviços	150.000,00	19.054,50	12,70
Transferências Correntes	13.647.070,00	10.586.177,60	77,57
Outras Receitas Correntes	225.250,00	441.084,45	195,82
RECEITA CORRENTE	14.753.820,00	11.723.757,02	79,46
Operações de Crédito	500.000,00	-	-
Alienação de Bens	135.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.320.000,00	2.436.267,61	184,57
RECEITA DE CAPITAL	1.955.000,00	2.436.267,61	124,62
TOTAL DA RECEITA	16.708.820,00	14.160.024,63	84,75

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Dos demonstrativos anteriormente apresentados, percebe-se que a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014, cresceu 36,33% frente ao exercício anterior, ou seja, partiu de R\$ 10.396.641,83 em 2013 para R\$ 14.160.024,63 no exercício de 2014.

Desta forma, resta evidenciado que não houve uma queda abrupta da arrecadação, conforme afirma o Responsável, ao contrário, houve sim um aumento considerável de receitas no exercício em análise.

Outro fator que fica evidente nos demonstrativos anteriores, é que a previsão de receita para o exercício de 2014 foi superestimada, haja vista que o montante previsto de R\$ 11.798.042,51 para o exercício de 2013, saltou para R\$ 16.708.820,00 em 2014, representando uma previsão de aumento de receita no patamar de 41,62%.

Assim, considerando que o Município teve um aumento de arrecadação no exercício de 2014, os argumentos apresentados pelo Responsável não se sustentam, razão pela qual mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.808.231,36**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **12,77%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.160.024,63**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.2.2).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável se manifesta no sentido de que em face do não atingimento da receita prevista, tornou-se impossível reduzir o déficit financeiro.

Quanto ao não atingimento da receita prevista, o tema já foi abordado no item 1.2.2.1 deste relatório, de modo que reportamo-nos as considerações lá expostas, no sentido de considerar a justificativa apresentada pelo Responsável improcedente.

Mais adiante, afirma que em comparação com o exercício anterior, houve uma redução de déficit financeiro de 13,41% da receita arrecadada no Município, para 12,77% no exercício em análise, o que, segundo ele, comprova o esforço da Administração.

No que pese ter havido a redução do déficit financeiro, o fato é que ainda persiste a situação financeira negativa, face ao descumprimento do artigo 48, "b", da Lei (federal) n.º 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Desta forma, mantém-se a restrição apontada.

- 1.2.2.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.380.205,97**, representando **54,42%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 11.723.757,02**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 6.330.828,79**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 49.377,18** ou **0,42%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.2.3).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável solicita a exclusão do cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo, as despesas com férias vencidas quando da rescisão de contrato, consideradas verbas indenizatórias.

Foi juntado nos autos os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho referente ao exercício de 2014 (fls. 595/989), a relação dos empenhos referentes aos referidos Termos (fls. 996/998) e um demonstrativo de gastos com rescisões em 2014, elaborado pelo próprio Responsável.

Em análise da documentação acostada nos autos, constatou-se que os empenhos elencados pelo Responsável foram classificados como Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil) - elemento 11, e com isso, na instrução inicial, foram incluídos no cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo.

No entanto, conforme está demonstrado nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho encaminhados nesta oportunidade, que parte das despesas empenhadas como Vencimentos e Vantagens Fixas (Pessoal Civil), na verdade trata-se de despesas que deveriam estar classificadas como Indenizações e Restituições Trabalhistas - elemento 94.

A Secretaria do Tesouro Nacional_STN editou a Portaria de nº 437/2012, aprovando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição, o qual estava válido para o exercício em análise.

O referido manual, Parte I, que versa sobre os procedimentos contábeis orçamentários assim dispõe acerca de despesas que devem ser classificadas como Indenizações e Restituições Trabalhistas:

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

Ante o exposto, é de se concluir que férias não gozadas, férias proporcionais, ambas com acréscimos do terço constitucional (1/3), em função da perda da condição de servidor ou empregado, devem ser consideradas espécies indenizatórias e, dessa forma, ser registradas no elemento de despesa 94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

Desta forma, considerando a documentação apresentada pelo Responsável, esta instrução passa a excluir o montante de R\$ 125.178,94 (extraído das informações constantes nas fls. 592/593, 595/989 e 996/998) do cálculo da despesa com pessoal do Poder Executivo, referente a férias proporcionais acrescidas do terço constitucional (1/3) pela rescisão de Contrato de Trabalho, consideradas verbas indenizatórias.

Assim, conforme demonstrado no item 5.3.2 deste relatório, constata-se que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se a necessidade da correta contabilização das despesas supracitadas como Indenizações e Restituições Trabalhistas, e que a natureza da despesa esteja evidente no histórico constante do empenho, de maneira que seja possível, evidenciar os reais resultados alcançados pela Administração Municipal.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 399.876,05**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 5.2.2 e 8.2.4, e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável admite que foram inscritas despesas em restos a pagar, com recursos do FUNDEB, sem disponibilidades financeiras e que a situação será corrigida.

Assim, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.2.5 Divergência, no valor de **R\$ 17.998,48**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.096.946,42) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.114.944,90), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 4.2 e 8.2.5).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limitou-se em afirmar que conforme a documentação por ele encaminhada, fica comprovado que houve equívocos de diversas "ordens", e que estaria plenamente justificado pela conciliação das contas.

Destaca-se inicialmente que por meio do Ofício n.º 031/2015, datado de 01/09/15 (protocolo n.º 015893/2015) foi solicitado pela Unidade o retorno de competência referente as informações do exercício de 2014 encaminhadas pelo Sistema e-Sfinge. Sendo que, o pedido foi deferido conforme despacho de fl. 173 dos autos.

Em razão deste fato, a análise da execução orçamentária, financeira e dos limites legais ocorreu com base nos novos Anexos do Balanço Geral, os quais foram juntados ao processo (fls. 180 a 302), assim como nas informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas pela Unidade por meio eletrônico após o retorno de competência.

Registra-se ainda que as informações encaminhadas a este Tribunal de Contas e que serviram de subsídios para a presente análise, foram assinadas eletronicamente pelo próprio Responsável.

Desta forma, não cabe a esta instrução fazer conciliação de contas na tentativa de descobrir o equívoco do Responsável quando dos lançamentos contábeis, até porque isso poderia provocar alterações nos Demonstrativos Contábeis encaminhados pela Unidade.

Desta forma, mantém-se a restrição apontada inicialmente.

- 1.2.2.6 Divergência, no valor de **R\$ 7.070,00**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.522.394,87) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 6.576.052,21), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 4.046.587,34), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (itens 4.1, Quadro 10 e 8.2.6).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a divergência encontrada se refere a bens móveis adquiridos pela Câmara de Vereadores no exercício de 2013 que não foram registrados na implantação de saldo para o exercício de 2014.

Considerando que o próprio Responsável indicou a origem da divergência em questão, assim como reconhece a existência da mesma, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 17.998,48**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -414.954,57) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 406.890,54), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 9.934,45, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a divergência decorre da diferença entre as transferências concedidas e recebidas (itens 3.1, Quadro 02, 4.3, Quadro 11, e 8.2.7).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável solicita que diante da falta de registros mencionado no item 1.2.2.5, e considerando a conciliação das contas por ele apresentada, seja afastada a irregularidade.

Considerando a manutenção da irregularidade constante no item 1.2.2.5 deste relatório (divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e Transferências Financeiras Concedidas), pelas mesmas razões lá apresentadas, mantém-se a restrição inicialmente apontada.

- 1.2.2.8 Divergência, no valor de **R\$ 2.225,00**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 612.274,45) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 610.049,45), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a divergência refere-se à Câmara Municipal de Vereadores (itens 4.2, Quadro 11 e 8.2.8).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua manifestação, o responsável afirma que a divergência em questão é decorrente de um equívoco da Câmara de Vereadores, que deixou de transferir o montante de R\$ 2.225,00 para a conta do Poder Executivo.

A manifestação do Responsável carece de documentação e/ou demonstrativos que ratifiquem a sua afirmação.

Ante o exposto, mantém-se a restrição inicialmente apontada.

- 1.2.2.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.2.9).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que foram adotadas medidas junto à empresa vencedora da licitação, responsável pela implantação e alimentação do Portal da Transparência, o que, segundo ele, pode ser verificado no link http://cloud.publica.inf.br/clientes/palmeira_pm/portaltransparencia/.

Em que pese a Unidade ter supostamente disponibilizado as referidas informações em 2015, na data de 25/11/2014, ficou evidenciado o descumprimento das informações referentes a procedimentos licitatórios realizados, bem como acerca do lançamento da receita.

Desta forma, em razão do não cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009, no exercício de 2014, permanece a restrição.

- 1.2.2.10 Registro indevido no grupo de Depósitos na Especificação de Fontes de Recursos FR 00 com saldo devedor, no valor de **R\$ 460.704,47**), em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.2.10)

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade ocorreu em virtude de pagamentos de despesas vinculadas com recursos próprios (Fonte de Recursos 00).

Assim, ante o reconhecimento pelo próprio Responsável do registro indevido, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.11 Saldo Financeiro Credor da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), no montante de **R\$ 1.368.843,92**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Sistema e-Sfinge e fl. 133 dos autos e item 8.2.11).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

Na sua manifestação, o Responsável faz referência ao Ofício GAP 0139/2015, juntado às fls. 514/520 dos autos.

Este Ofício se trata de resposta à diligência encaminhada à Unidade, solicitando esclarecimentos acerca da existência de saldos negativos indevidos em 31/12/2014 nas fontes de recursos 18 e 19 do FUNDEB (fls. 133).

Em resposta à diligência, o Responsável informou que os saldos negativos nas fontes de recursos 18 e 19 do FUNDEB decorreram da utilização de outras contas para pagamento das despesas.

Desta forma, constata-se que o Município não respeitou a fonte de recurso no momento do pagamento das despesas, ocasionando o empenhamento além do valor que ingressou nos cofres públicos, mantendo-se o apontamento.

- 1.2.2.12 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 2.093.761,27) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.218.778,42), na ordem de **R\$ 874.982,55**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único da LC nº 101/2000 c/c o art.50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge e item 8.2.12).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reconhece que apesar de empenhadas e liquidadas na Fonte de Recursos do Fundeb, o excedente a R\$ 1.218.778,42, foi efetivamente custeado com recursos próprios.

Ante o exposto, mantém-se a irregularidade inicialmente apontada.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.3 e 8.3.1).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

No tocante ao Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Responsável limitou-se em afirmar que o Livro Ata do referido Conselho foi extraviado, razão pela qual este não foi encaminhado.

Ante o reconhecimento do próprio Responsável de que o Parecer em questão não foi encaminhado, mantém-se a restrição.

- 1.2.3.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.4 e 8.3.2).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

No tocante ao Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, o Responsável limitou-se em afirmar que o Livro Ata do referido Conselho foi extraviado, razão pela qual este não foi encaminhado.

Ante o reconhecimento do próprio Responsável de que o Parecer em questão não foi encaminhado, mantém-se a restrição.

- 1.2.3.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.3.3).

(Relatório nº 3019/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Resposta da Unidade constante às fls. 508/989.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que será encaminhado projeto de lei criando o Conselho Municipal do Idoso.

Registra-se que o artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, estabelece a necessidade da existência e execução de políticas voltadas à pessoa idosa.

Já a Resolução TC n.º 77/2013, no seu artigo 1º, § 2º, "e", estabelece a necessidade de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso.

Assim, não restou atendida esta exigência, mantendo-se a irregularidade.

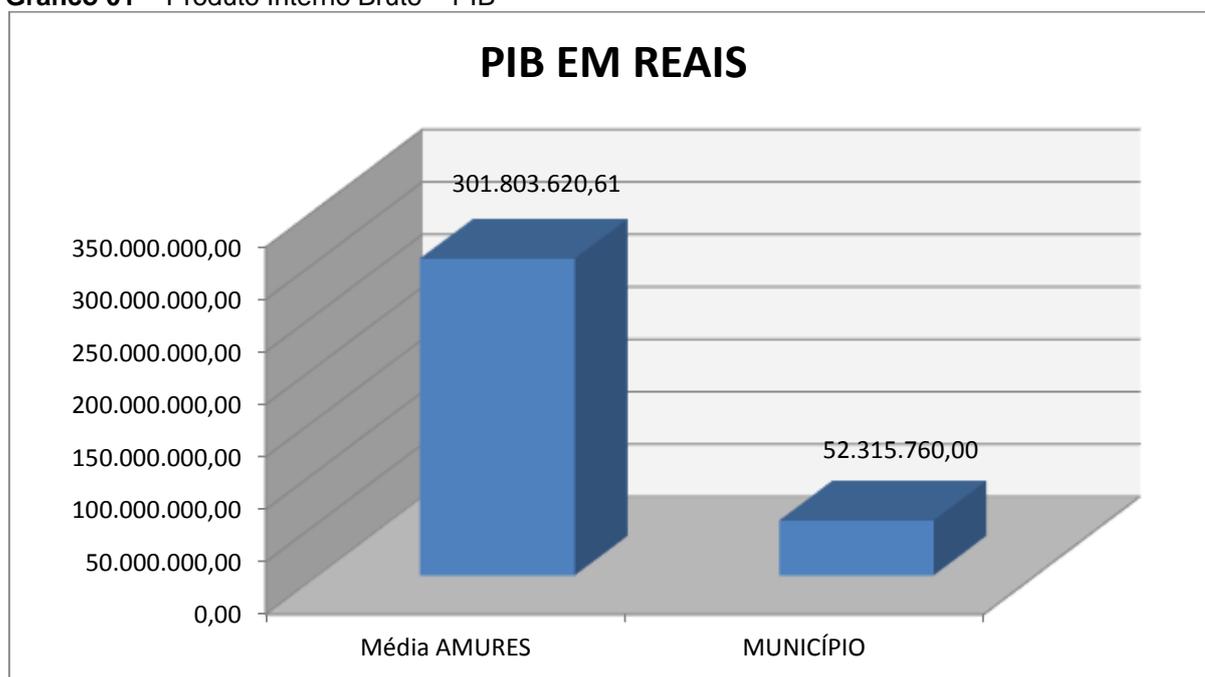
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

As belas palmeiras existentes no local deram nome ao município.

O Município de Palmeira tem uma população estimada em 2.512² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 52.315.760,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.707,78, considerando uma população estimada em 2012 de 2.410 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Palmeira encontra-se na seguinte situação:

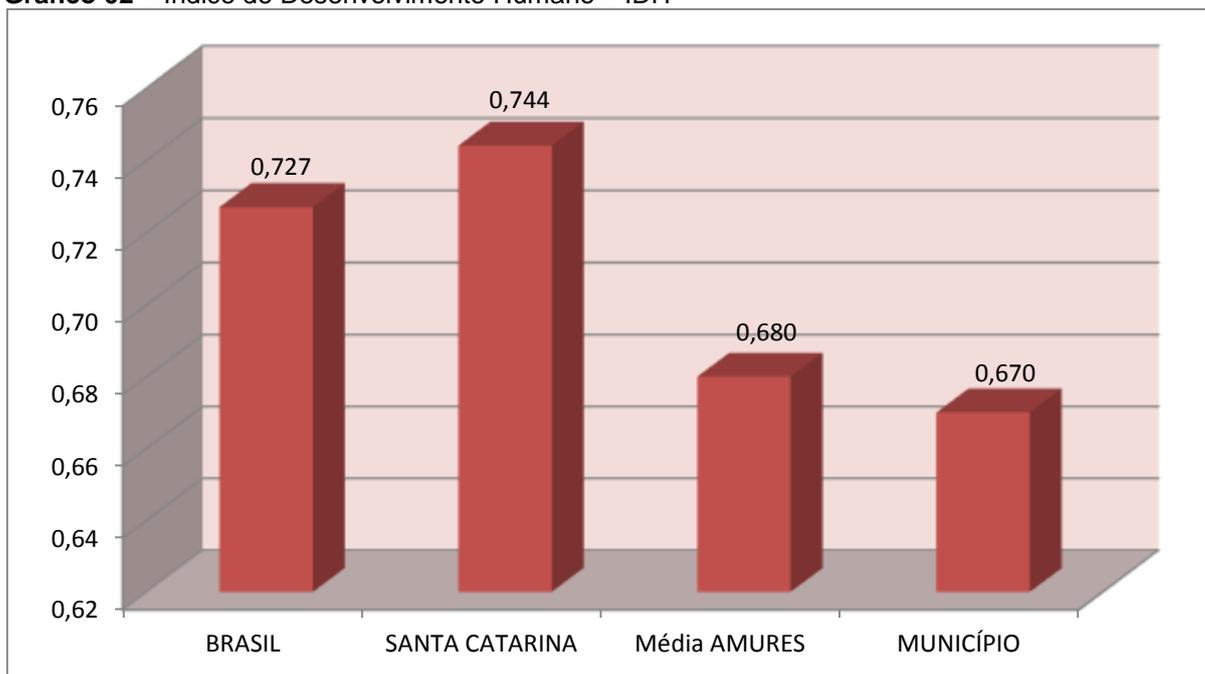
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.559.820,00
PPA	576/2013	03/05/2013	DESPESA FIXADA	14.559.820,00
LDO	582/2013	04/09/2013		
LOA	596/2013	04/09/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 406.890,54**, correspondendo a **2,87%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 406.890,54, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 267.027,79 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 139.862,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.708.820,00	14.160.024,63	84,75
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.066.803,36	14.566.915,17	76,40
Déficit de Execução Orçamentária		406.890,54	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no valor de R\$ 17.998,48, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -414.954,57) e o resultado da execução orçamentária (Déficit - R\$ 406.890,54), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 9.934,45, está anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Palmeira nos últimos 5 anos:

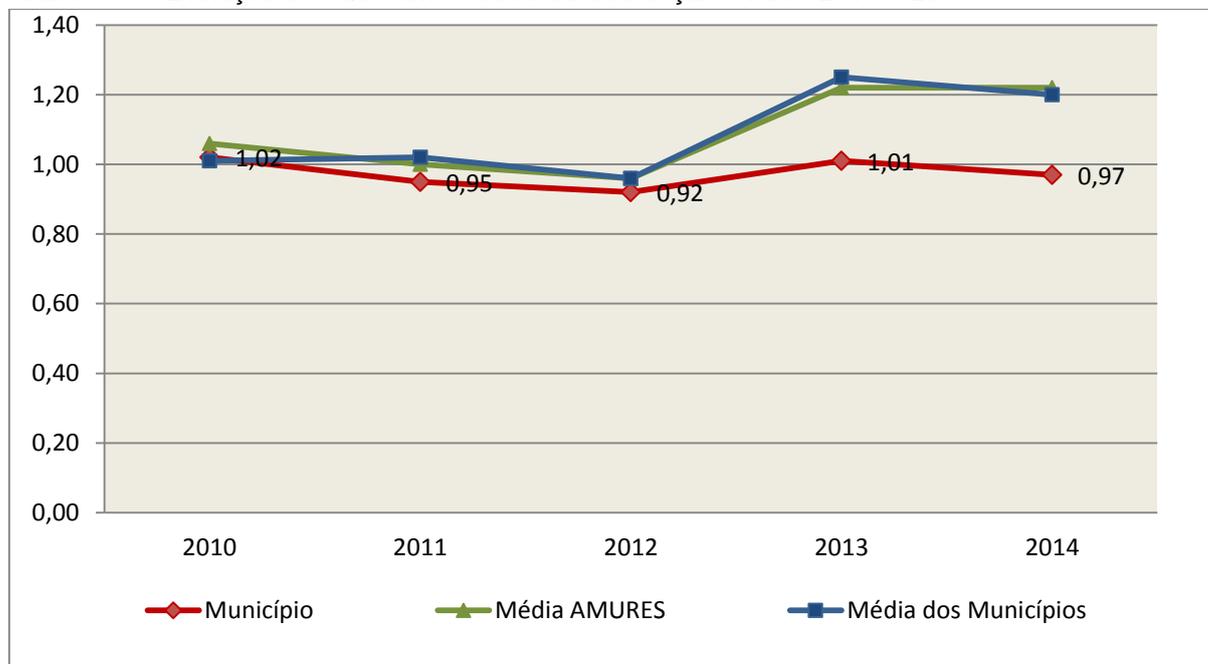
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	7.748.743,07	9.116.799,79	11.355.738,02	10.386.641,83	14.160.024,63
2	Despesa executada	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13	10.291.666,29	14.566.915,17
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	0,95	0,92	1,01	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.160.024,63**, equivalendo a **84,75%** da receita orçada.

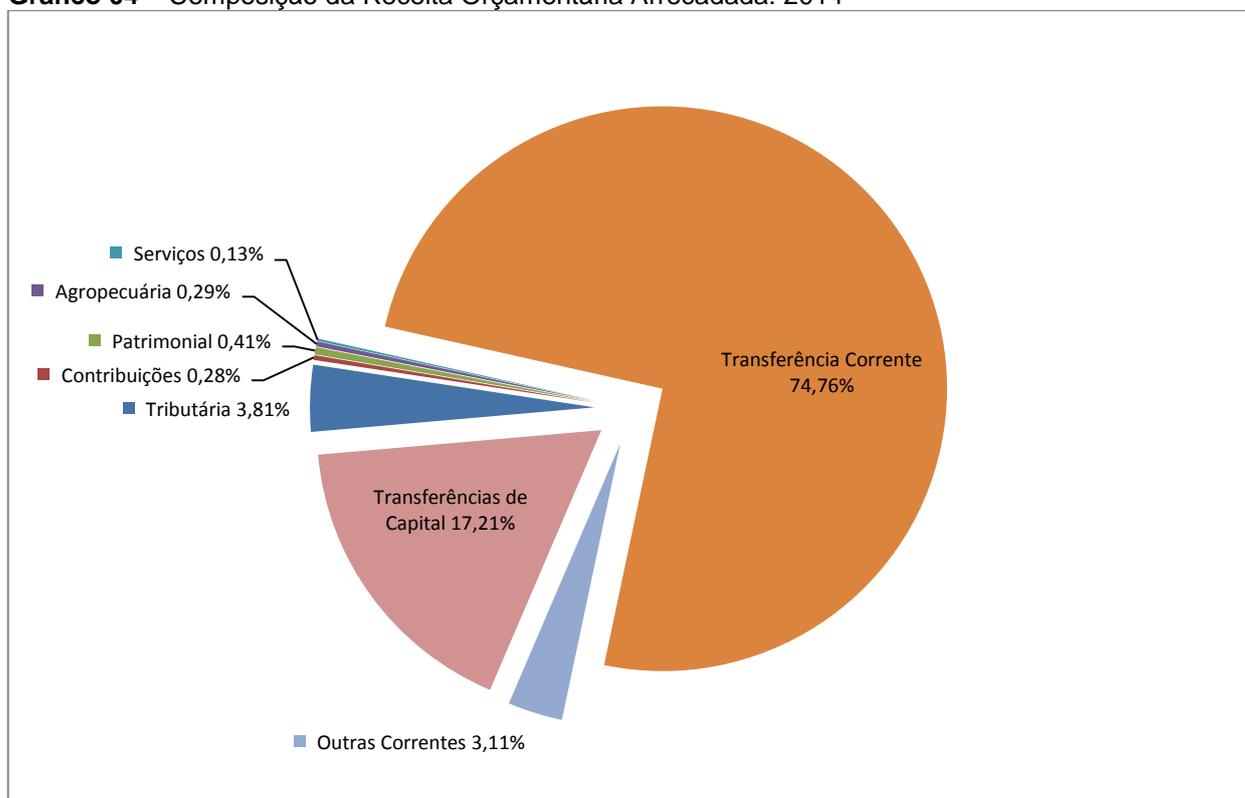
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	589.300,00	539.143,92	91,49
Receita de Contribuições	55.000,00	39.005,50	70,92
Receita Patrimonial	37.200,00	58.152,32	156,32
Receita Agropecuária	50.000,00	41.138,73	82,28
Receita de Serviços	150.000,00	19.054,50	12,70
Transferências Correntes	13.647.070,00	10.586.177,60	77,57
Outras Receitas Correntes	225.250,00	441.084,45	195,82
RECEITA CORRENTE	14.753.820,00	11.723.757,02	79,46
Operações de Crédito	500.000,00	-	-
Alienação de Bens	135.000,00	-	-
Transferências de Capital	1.320.000,00	2.436.267,61	184,57
RECEITA DE CAPITAL	1.955.000,00	2.436.267,61	124,62
TOTAL DA RECEITA	16.708.820,00	14.160.024,63	84,75

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

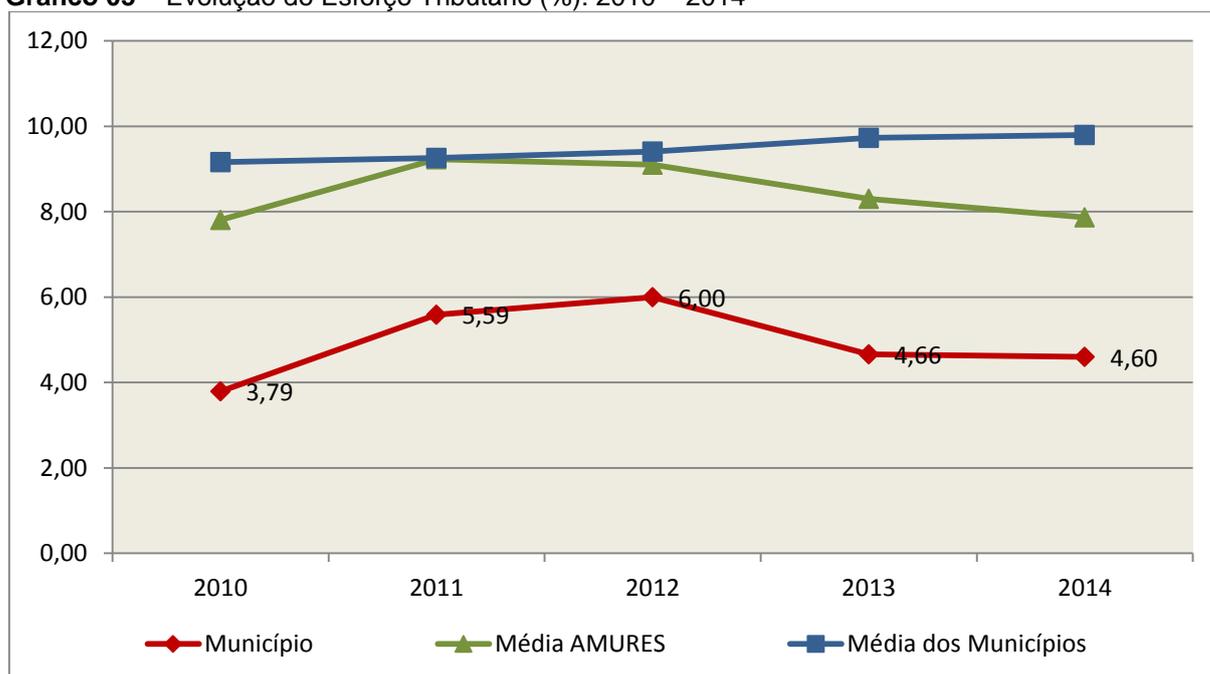


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **74,76%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

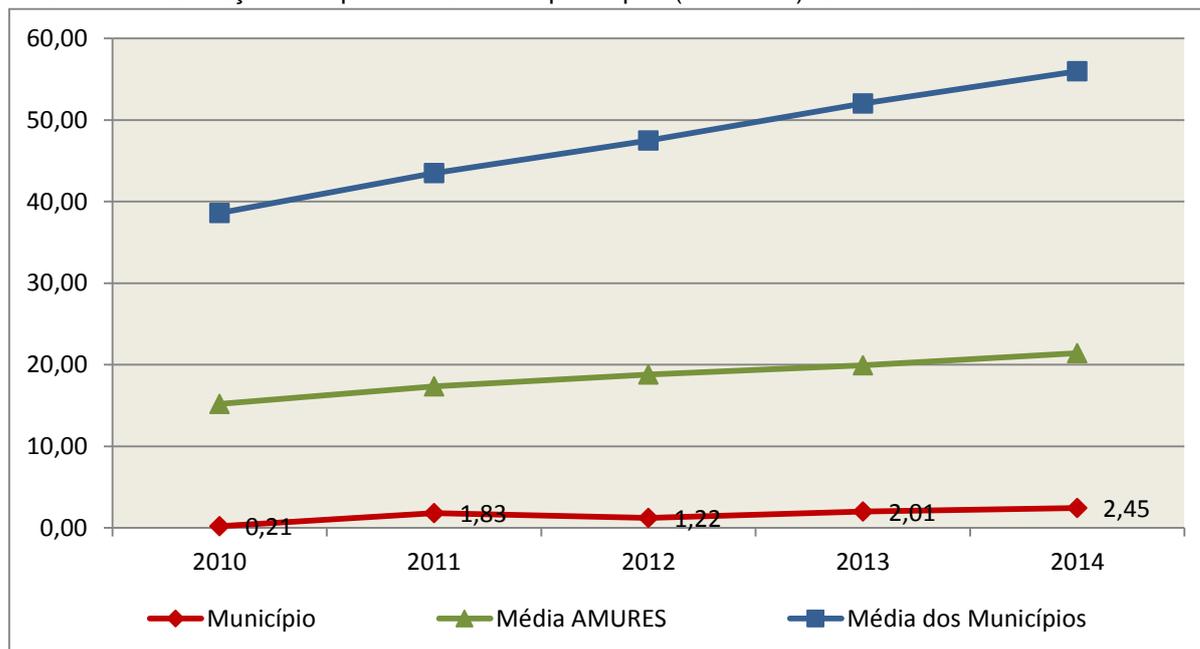


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

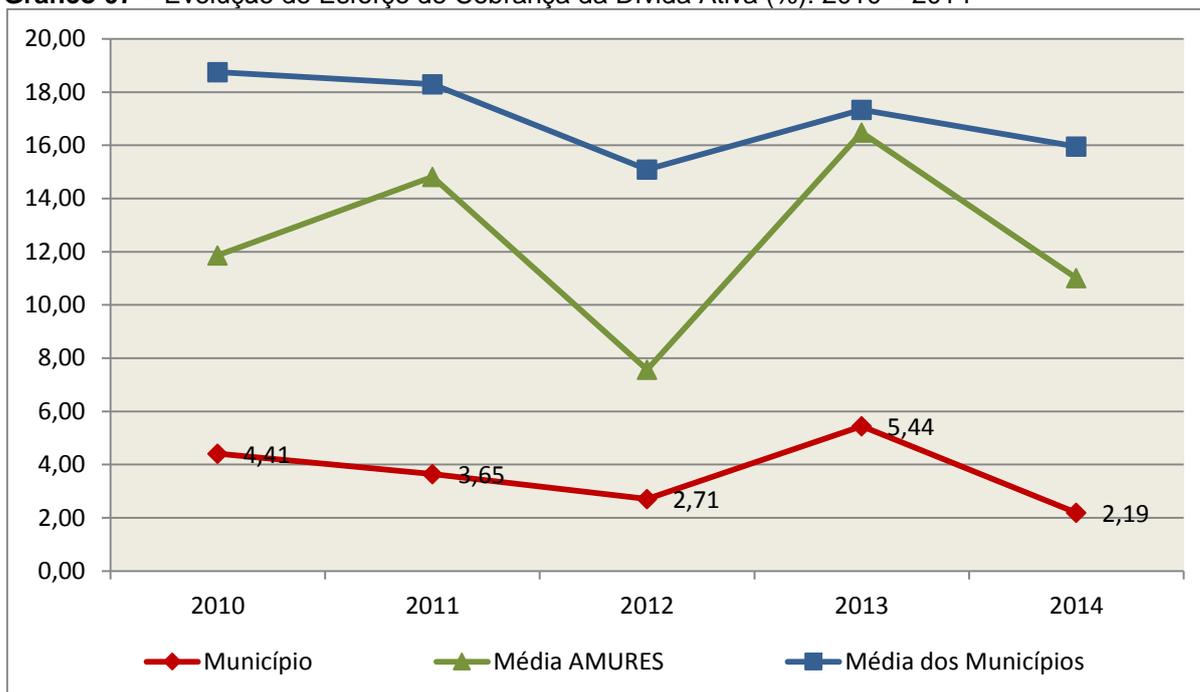
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
194.106,46	24.156,40	0,00	0,00	4.257,97	0,00	214.004,89

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	764.420,00	720.498,62	94,25
04-Administração	2.681.180,00	2.372.205,56	88,48
08-Assistência Social	840.000,00	495.392,40	58,98
10-Saúde	3.037.177,00	2.407.017,40	79,25
12-Educação	4.908.132,93	3.809.511,91	77,62
13-Cultura	52.500,00	48.556,59	92,49
14-Direitos da Cidadania	67.000,00	17.017,80	25,40
15-Urbanismo	1.411.000,00	1.177.882,73	83,48
16-Habitação	26.500,00	13.155,20	49,64
17-Saneamento	12.000,00	6.502,40	54,19
18-Gestão Ambiental	299.500,00	272.716,45	91,06
20-Agricultura	1.058.750,00	695.992,03	65,74
22-Indústria	149.000,00	77.382,34	51,93
26-Transporte	2.664.551,96	1.700.456,54	63,82
27-Desporto e Lazer	337.091,47	49.975,94	14,83

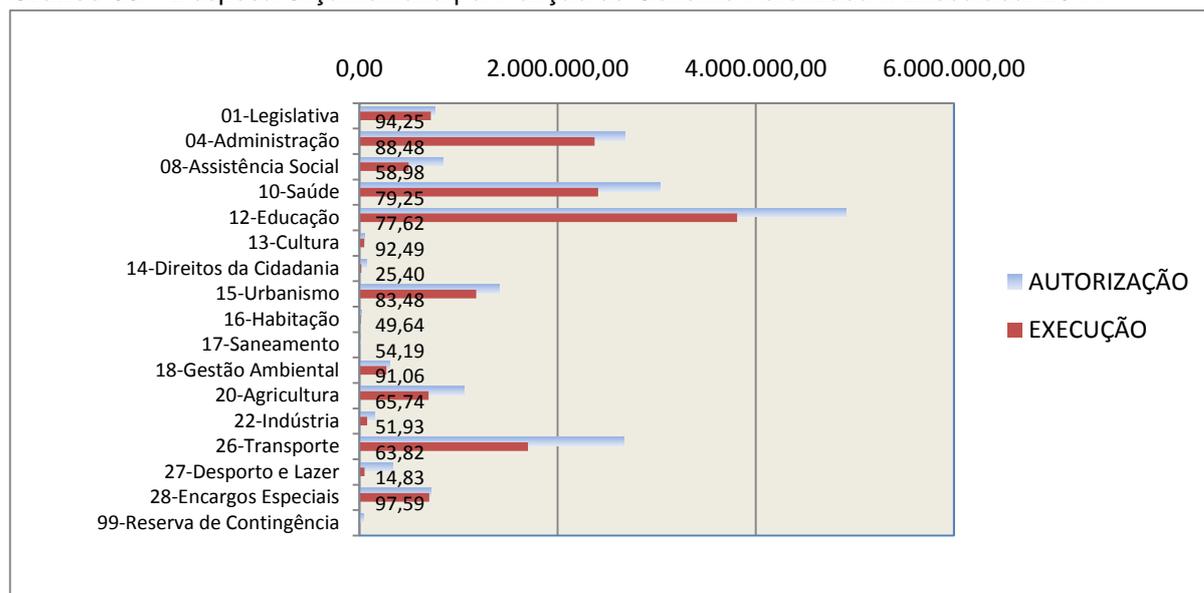
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	720.000,00	702.651,26	97,59
99-Reserva de Contingência	38.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.066.803,36	14.566.915,17	76,40

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	450.835,35	520.540,64	628.117,89	634.185,59	720.498,62
04-Administração	1.173.504,11	1.543.819,66	1.759.108,95	2.079.810,78	2.372.205,56
08-Assistência Social	145.265,29	234.344,11	356.400,53	441.302,96	495.392,40
10-Saúde	1.431.450,56	1.629.201,73	1.815.531,11	1.949.099,30	2.407.017,40

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
12-Educação	2.180.790,53	2.660.869,17	3.975.230,96	2.997.644,51	3.809.511,91
13-Cultura	14.010,04	10.826,70	19.653,37	42.430,59	48.556,59
14-Direitos da Cidadania	3.507,70	4.676,00	264,10	6.734,53	17.017,80
15-Urbanismo	926.296,48	1.101.350,55	1.095.389,85	732.821,37	1.177.882,73
16-Habitação	3.756,75	19.973,04	45.389,26	2.944,63	13.155,20
17-Saneamento	-	-	-	-	6.502,40
18-Gestão Ambiental	171.807,68	200.334,23	195.837,90	180.491,35	272.716,45
20-Agricultura	352.669,90	716.187,64	749.538,93	576.498,24	695.992,03
22-Indústria	44.714,32	86.339,87	65.813,53	52.390,52	77.382,34
26-Transporte	457.781,66	784.834,18	1.574.318,98	219.925,53	1.700.456,54
27-Desporto e Lazer	267,52	1.137,00	3.257,00	3.665,28	49.975,94
28-Encargos Especiais	245.866,27	71.378,51	42.804,77	371.721,11	702.651,26
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13	10.291.666,29	14.566.915,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	6.161,58	0,06
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	308.153,89	2,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	81.362,12	0,78
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	87.356,02	0,83
Cota do ICMS	4.051.674,67	38,65
Cota-Parte do IPVA	183.145,89	1,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.113,16	0,58
Cota-Parte do FPM	5.653.837,77	53,93
Cota do ITR	29.312,91	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.743,75	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.223,91	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.464,04	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.483.549,71	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.779.480,26
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.055.723,24
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.723.757,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Palmeira (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	612.274,45	864.075,01	Financeiro	2.005.551,24	2.672.306,37
Disponível	612.274,45	864.075,01	Depósitos	258.806,48	9.382,52
Caixa	21.378,09	-	Depósitos de Diversas Origens	258.806,48	9.382,52
Bancos Conta Movimento	247.396,15	864.075,01	Restos a Pagar	1.746.744,76	2.662.923,85
Bancos Conta Vinculada	343.500,21	-	Obrigações a Pagar	1.746.744,76	2.662.923,85
Permanente	7.636.466,71	10.580.886,15	Permanente	2.196.602,58	2.196.602,58
Dívida Ativa	194.106,46	214.004,89	Dívida Fundada	977.083,32	977.083,32
Créditos em processo de Inscrição Dívida Ativa	-	214.004,89	Débitos Consolidados	1.219.519,26	1.219.519,26
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	194.106,46	-	Obrigações a Pagar	1.219.519,26	1.219.519,26
Imobilizado	7.442.360,25	10.366.881,26	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	7.442.360,25	10.366.881,26	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Imóveis	2.964.929,29	3.399.558,53			
Bens Móveis	4.477.430,96	6.967.322,73			
ATIVO REAL	8.248.741,16	11.444.961,16	PASSIVO REAL	4.202.153,82	4.868.908,95
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	4.046.587,34	6.576.052,21
			Ativo Real Líquido	4.046.587,34	6.576.052,21
TOTAL	8.248.741,16	11.444.961,16	TOTAL	8.248.741,16	11.444.961,16

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência, no valor de R\$ 7.070,00, entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Ressalta-se que a divergência decorre de diferenças entre nos saldos contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira, nas contas patrimoniais relacionadas a seguir:

Conta	Descrição	Sl. Final 2013	Sl. Inicial 2014	Diferença
142121600	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	1.900,00	4.400,00	2.500,00
142123600	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	3.761,00	7.331,00	3.570,00
142124200	MOBILIARIO EM GERAL	17.761,00	18.761,00	1.000,00
TOTAL				7.070,00

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.808.231,36** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,09** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 414.954,57** passando de um Déficit de **R\$ 1.393.276,79** para um Déficit de **R\$ 1.808.231,36**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.581.794,99**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	612.274,45	864.075,01	251.800,56
Passivo Financeiro	2.005.551,24	2.672.306,37	666.755,13
Saldo Patrimonial Financeiro	-1.393.276,79	-1.808.231,36	-414.954,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Palmeira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A - Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
12 - Serviços de Saúde	-37.574,65	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-1.493,02	Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-123.973,12	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -2.199.042,16	-1.771.472,47	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 427.569,69		
22 - Transferências de Convênios - Educação	98.175,05	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-237.956,87	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	154.953,55	Superávit
43 - Outras Especificações	203.178,15	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	86.689,82	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	49.307,08	Superávit
58 - Salário Educação	57.492,43	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-9.870,69	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-29.673,78	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-36.912,61	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	120.784,27	Superávit
63 - Bolsa Família	970,18	Superávit
64 - Atenção Básica	76.341,49	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.043,80	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-3.771,15	Déficit
70 - Gestão SUS	-30.300,15	Déficit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	193.685,48	Superávit
78 - FIA Demais Recursos	-148,00	Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	1.344,53	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-2.283.146,51	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	4.102.736,66	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-3.077.962,97	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.593.824,37	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-569.050,68	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Palmeira foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

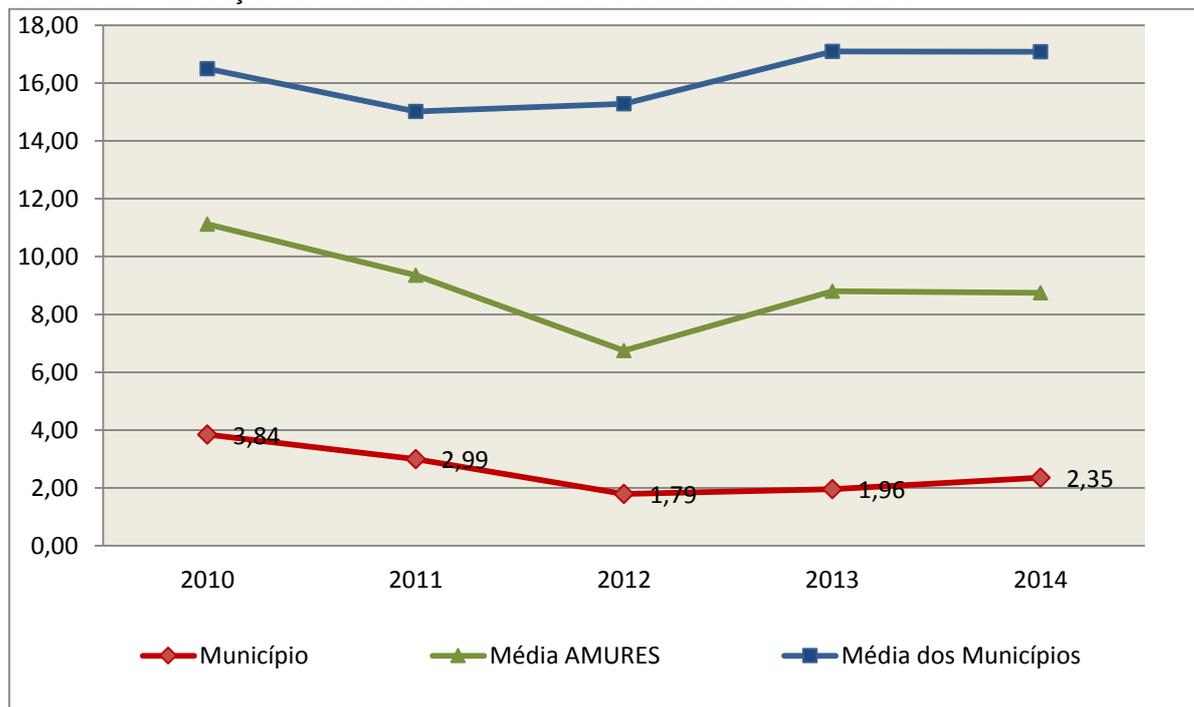
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13	10.291.666,29	14.566.915,17
2 Restos a Pagar	1.162.296,27	1.641.448,27	3.204.417,12	1.746.744,76	2.662.923,85
3 Ativo Financeiro Ajustado	175.880,91	312.580,09	949.753,84	612.274,45	864.075,01
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.215.542,95	1.766.814,91	3.355.646,51	2.005.551,24	2.672.306,37
5 Ativo Real	4.894.956,74	5.281.337,77	8.115.905,76	8.248.741,16	11.444.961,16
6 Passivo Real	1.274.595,39	1.766.814,91	4.523.846,51	4.202.153,82	4.868.908,95
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,84	2,99	1,79	1,96	2,35
Situação Financeira (3÷4)	0,14	0,18	0,28	0,31	0,32
Restos a Pagar (2÷1)*100	15,29	17,12	26,00	16,97	18,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



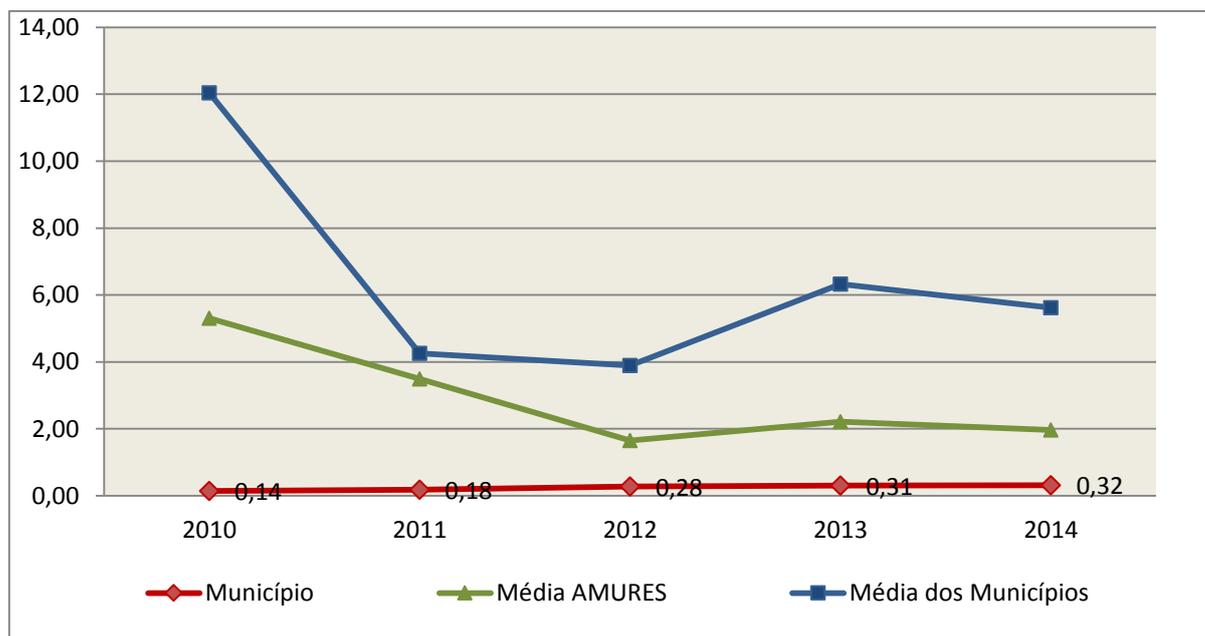
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,35** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

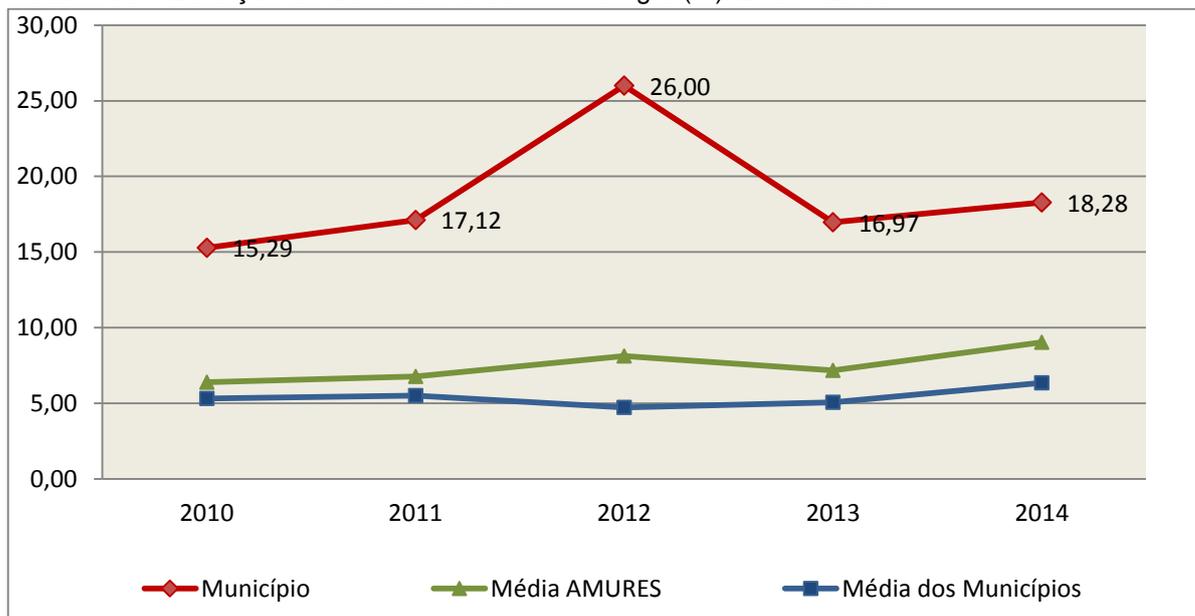
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,32** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Palmeira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **18,28%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.630.720,86** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 58.188,40**, representando **0,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

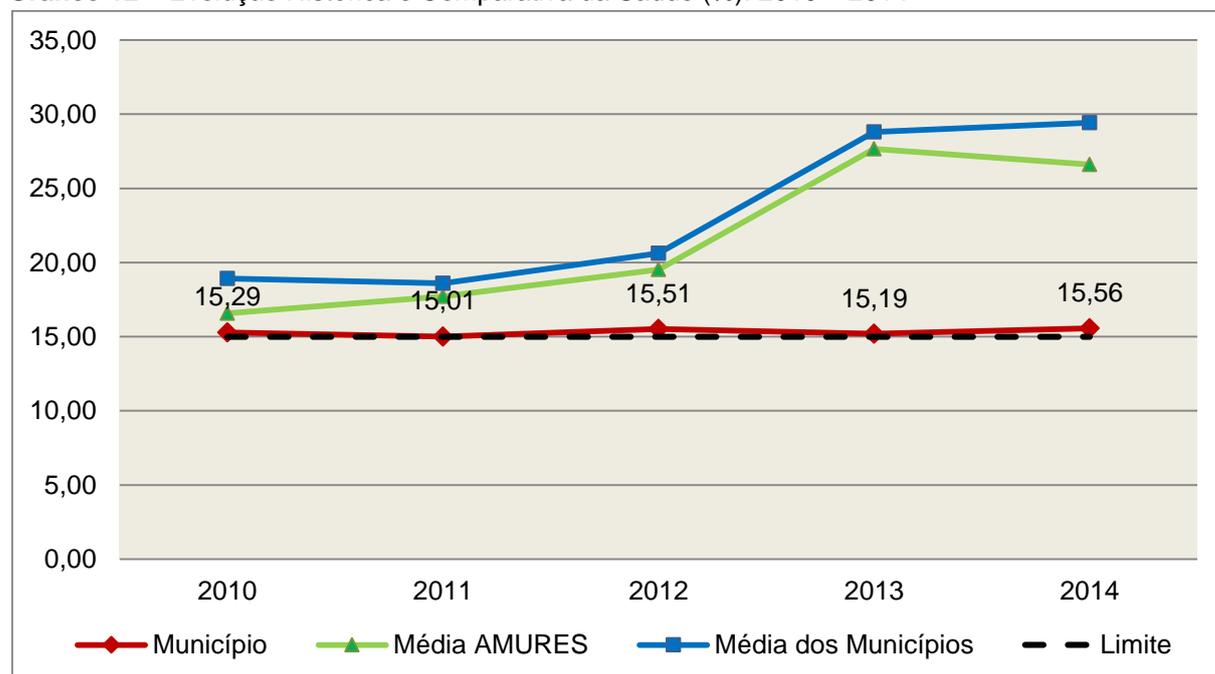
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.483.549,71	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.407.017,40	22,96
Atenção Básica	2.407.017,40	22,96
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	776.296,54	7,40
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.630.720,86	15,56
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.572.532,46	15,00
Valor Acima do Limite	58.188,40	0,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Palmeira em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.843.638,05** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **36,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.222.750,62**, representando **11,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

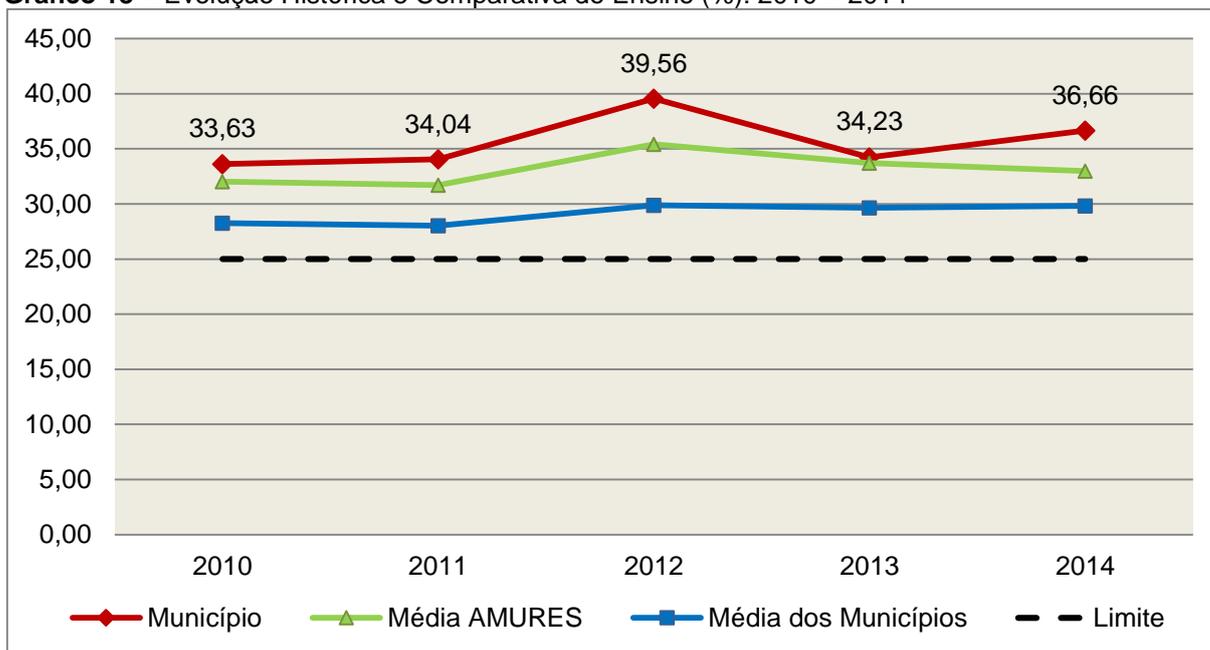
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.483.549,71	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	331.124,71	3,16
Educação Infantil	331.124,71	3,16
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.478.387,20	33,18
Ensino Fundamental	3.478.387,20	33,18
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	802.818,68	7,66
(+) Perda com FUNDEB	839.235,68	8,01
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.290,86	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.843.638,05	36,66
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.620.887,43	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.222.750,62	11,66

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Palmeira em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.218.778,42**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

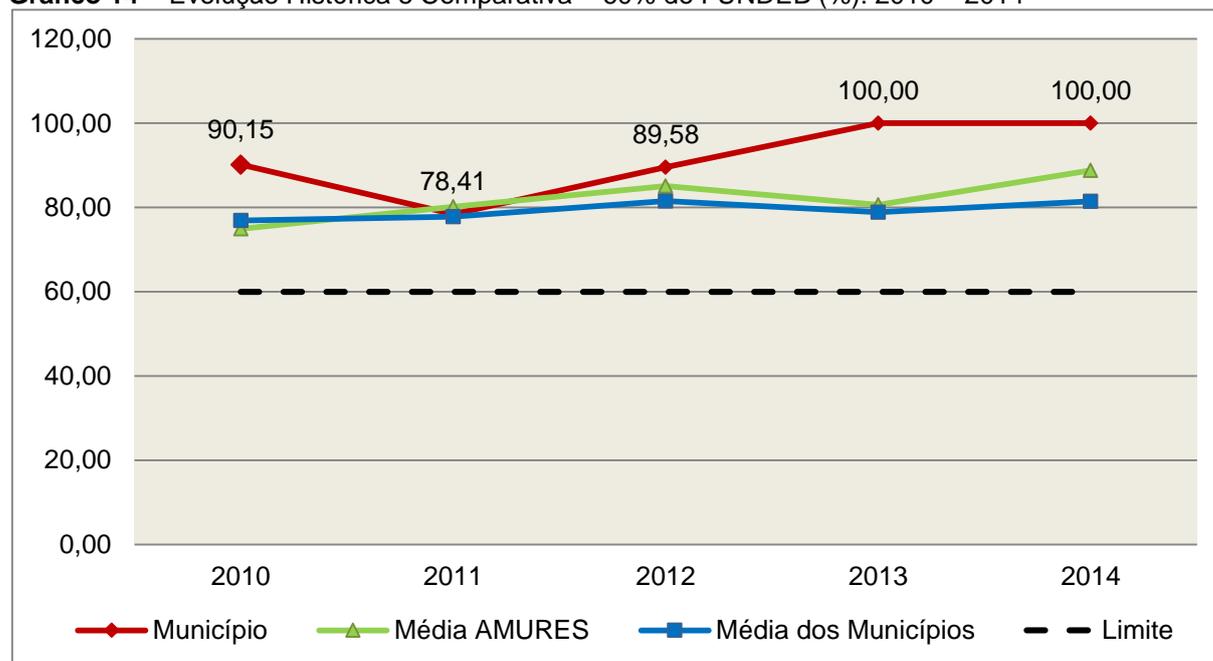
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.216.487,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.290,86
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.218.778,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	731.267,05
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.218.778,42
Valor Acima do Limite	487.511,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.218.778,42**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.218.778,42
95% dos Recursos do FUNDEB	1.157.839,50
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.218.778,42
Valor Acima do Limite	60.938,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

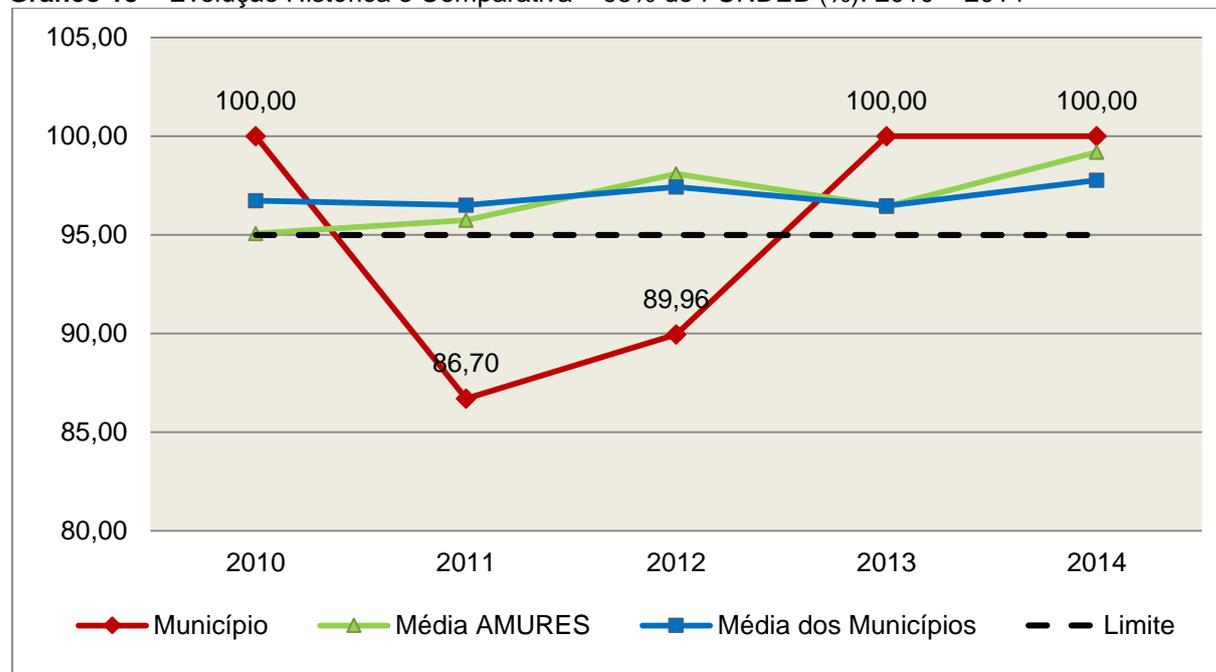
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Sobre a execução de despesas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição acerca da remessa indevida das informações no Sistema e-Sfinge, anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Palmeira manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2014.

Obs.: Sobre a existência de Saldo Financeiro Credor da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Constatou-se a existência de despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem cobertura financeira, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.723.757,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.034.254,21	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.380.205,97	54,42
Pessoal e Encargos	6.380.205,97	54,42
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	604.041,71	5,15
Pessoal e Encargos	604.041,71	5,15
Total das deduções das despesas com pessoal*	125.178,94	1,07
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.859.068,74	58,51
Valor Abaixo do Limite (60%)	175.185,47	1,49

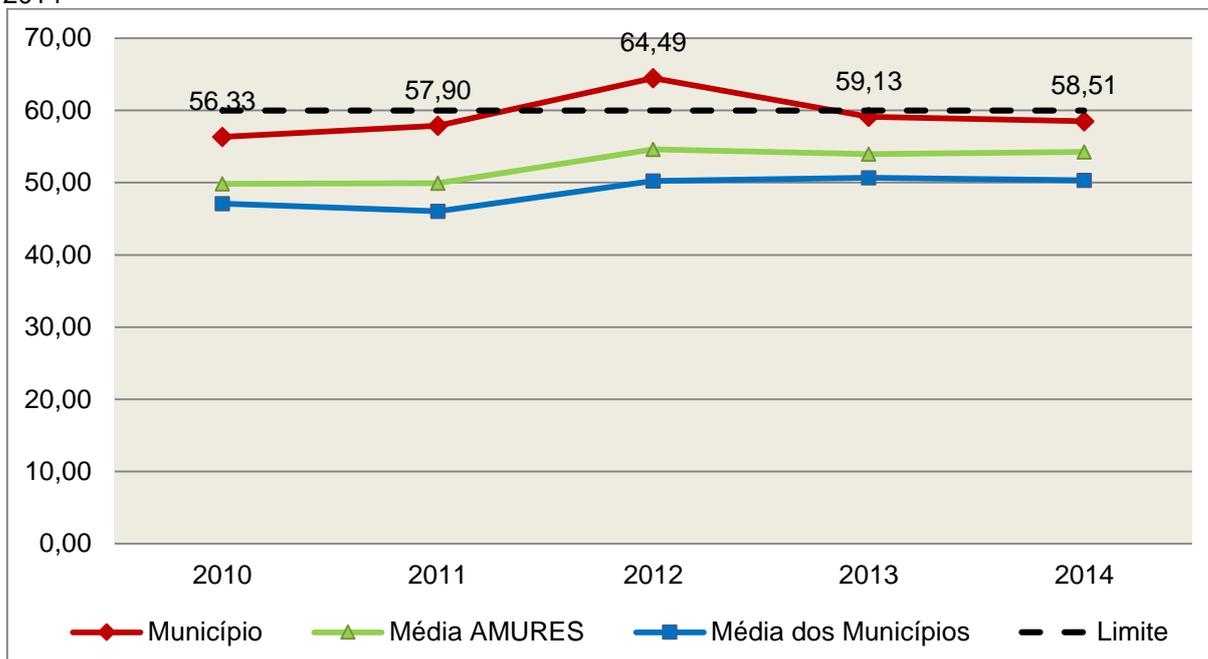
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **58,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Palmeira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.723.757,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.330.828,79	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.380.205,97	54,42
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	125.178,94	1,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.255.027,03	53,35
Valor Abaixo do Limite (54%)	75.801,76	0,65

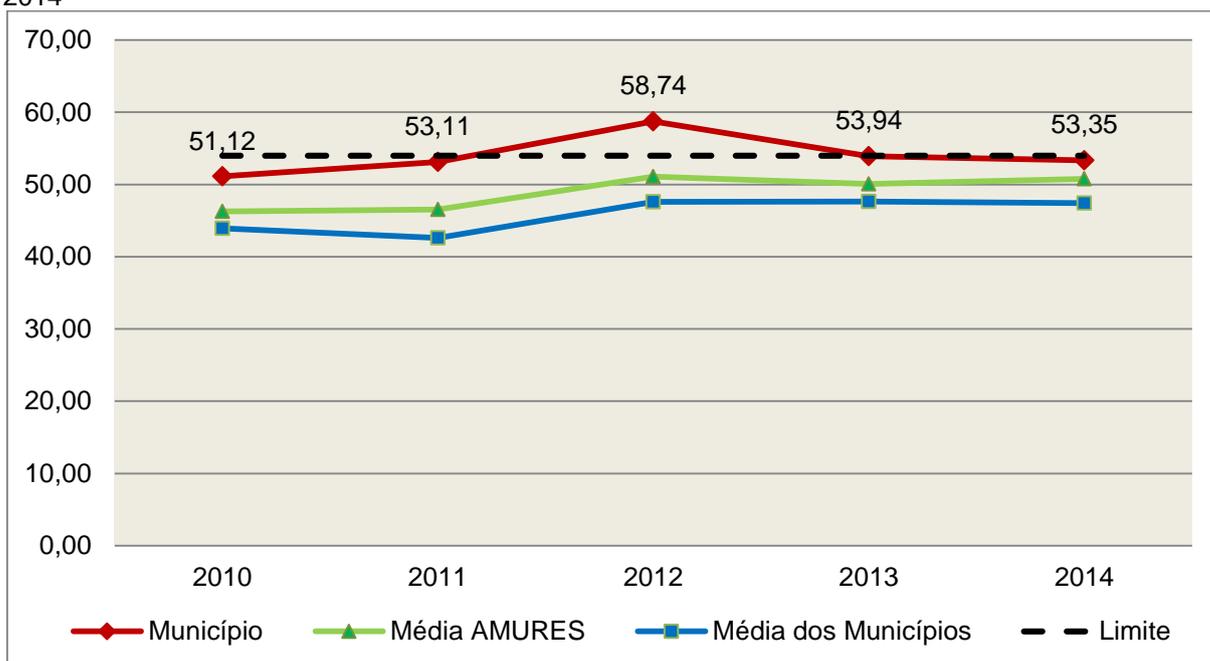
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.723.757,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	703.425,42	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	604.041,71	5,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	604.041,71	5,15
Valor Abaixo do Limite (6%)	99.383,71	0,85

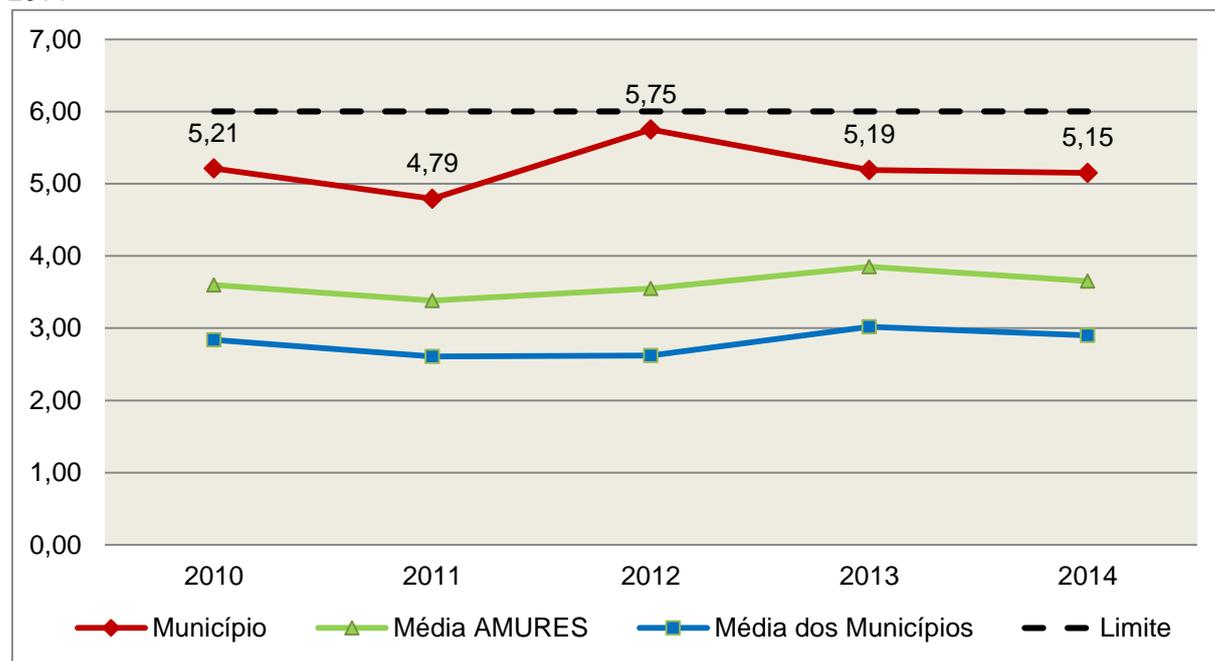
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **5,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Palmeira, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 116 a 123, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da 02003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e alcançou o montante de R\$ 47.060,00, conforme fl.120.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Palmeira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Palmeira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 25/11/2014 (fls. 304 a 310).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 406.890,54**, representando **2,87%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.1 e 3.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.808.231,36**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **12,77%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.160.024,63**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 4.2).

- 8.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 399.876,05**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 1.2.2.3 e 5.2.2 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 17.998,48**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.096.946,42) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.114.944,90), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (itens 1.2.2.4 e 4.2 e fl. 286).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 7.070,00**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 2.522.394,87) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 6.576.052,21), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 4.046.587,34), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a divergência é decorrente de contas patrimoniais da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira (Itens 1.2.2.5 e 4.1, Quadro 10).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 17.998,48**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -414.954,57) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 406.890,54), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 9.934,45, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a divergência decorre da diferença entre as transferências concedidas e recebidas (itens 1.2.2.6 e 3.1, Quadro 02 e 4.3, Quadro 11).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 2.225,00**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 612.274,45) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 610.049,45), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se que a divergência refere-se à Câmara Municipal de Vereadores (itens 1.2.2.7 e 4.2, Quadro 11).

- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.2.8 e Capítulo 7).
- 8.1.9 Registro indevido no grupo de Depósitos na Especificação de Fontes de Recursos FR 00 com saldo devedor, no valor de **R\$ 460.704,47**, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.9 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.10 Saldo Financeiro Credor da Fonte de Recursos do FUNDEB (FR 18 e 19), no montante de **R\$ 1.368.843,92**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (itens 1.2.2.10 e 5.2.2, Limite 3; APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e fl. 133).
- 8.1.11 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 2.093.761,27) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 1.218.778,42), na ordem de **R\$ 874.982,55**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único da LC nº 101/2000 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.2.11 e Sistema e-Sfinge).
- 8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.1 e 6.3).
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho

Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "c", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.2 e 6.4).

- 8.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.3.3 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 406.890,54
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.808.231,36
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,56%
4.2) Ensino	25,00%	36,66%
4.3) FUNDEB	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	58,51%
b) Poder Executivo	54,00%	53,35%
c) Poder Legislativo	6,00%	5,15%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Palmeira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar**, apuradas, respectivamente, nos **itens 8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU/Divisão 2, em 03/12/2015.

DEJAIR CESAR TAVARES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De Acordo
Em 03/12/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	750.771,99
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.912,96
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 429)	1.761,59
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 431)	9.850,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	776.296,54

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	36.596,16
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (*)	643.121,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	122.394,27
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 433)	706,55
Total das deduções das despesas com Educação Básica	802.818,68

(*) Valores excluídos conforme Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica, fls. 182 a 187 dos autos, relacionados abaixo:

Conta	Valor (R\$)
17213500 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	200.575,03
17629900 - Outras Transferências de Convênio dos Estados: Educação	98.858,02
24719900 - Outras Transferências de Convênio da União: Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE	343.688,65
TOTAL	643.121,70

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	125.178,94
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	125.178,94
Total das deduções das despesas com pessoal	125.178,94

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.216.487,56
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.290,86
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	1.218.778,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 118.743,83 e R\$ 281.132,22, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado nenhum valor em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	653.598,84	565.198,67	493.939,74
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	16.296,75	16.296,75	1.769,71
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	80.876,40	80.876,40	67.514,51
TOTAL			750.771,99	662.371,82	563.223,96

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	245	03/04/2014	TADEU ERCKMANN	125,00	125,00	0,00	REF; A CONFECCÇÃO DE FAIXA DIA DA MULHER E ADESIVOS P/ OS CARROS, NOTA FISC N- 73.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	317	30/04/2014	RAQUEL SANDRI XAVIER	65,00	65,00	65,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE PRESTADO PARA O VEICULO MFV-4174. LICENCIAMENTO ANO 2014.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	338	09/05/2014	RAQUEL SANDRI XAVIER	65,00	65,00	65,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE DO VEICULO MLF- 9424. LICENCIAMENTO ANUAL
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	344	14/05/2014	TADEU ERCKMANN	120,00	120,00	120,00	REF. CONFECCÃO DE FAIXA DIA DA MULHER
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	439	16/06/2014	OBJETIVA CONCURSOS LTDA	13.300,00	13.300,00	399,00	REF. SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	603	18/08/2014	RAQUEL SANDRI XAVIER	100,00	100,00	0,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE, EMPLACAMENTO VEICULO MFU- 6617.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	786	23/10/2014	RAQUEL SANDRI XAVIER	62,00	62,00	62,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE VEICULO MED- 0648.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	829	10/11/2014	RAQUEL SANDRI	60,00	60,00	60,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE DO VEICULO MHL-7319

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Palmeira	Impostos e Transf de impostos: Saúde				XAVIER				
Prefeitura Municipal de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3770	31/12/2014	BANCO BRADESCO SA	15,96	15,96	15,96	REF. DEVOLUÇÃO DE TAXA DE ALVARA SANITARIO ANO DE 2015.
TOTAL						13.912,96	13.912,96	786,96	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	180	21/01/2014	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	1.268,51	1.268,51	1.268,51	REF. AQUISIÇÃO DE FARINHA LACTEA, NUTRITON, BOLACHA, ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF 1776 E 1777.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	393	06/02/2014	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	258,48	258,48	258,48	REF. AQUISIÇÃO DE BROCOLIS, MAMÃO, LIMÃO, ETC, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 898653
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	461	12/02/2014	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	1.459,35	1.459,35	1.459,35	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ACHOCOLATADO EM PÓ, ARROZ, ETC. P/ USO NA CRECHE, CONF NF 1841.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	563	25/02/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENO LTDA	2.789,75	2.789,75	2.789,75	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ARROZ, TRIGO, ETC, P/ USO NA MERENDA DA CRECHE, CONF PEGÃO 05/2014, NF 15.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	564	25/02/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENO LTDA	726,74	726,74	726,74	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO, CREME DE LEITE, ETC, P/ USO NA MERENDA DA CRECHE CONF PREGÃO 07/2014, NF 18.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	889	25/03/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENO LTDA	2.091,65	2.091,65	2.091,65	REF. AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, MASSA, AÇUCAR ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF 105 E 95
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1051	07/04/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENO LTDA	2.214,15	2.214,15	2.214,15	REF. AQUISIÇÃO DE VINAGRE, TEMPERO, MAIONESE P/ USO NA CRECHE CONF NF134,136 E 147
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1150	17/04/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENO LTDA	145,22	145,22	145,22	REF. AQUISIÇÃO DE AMENDOIM, MORANGO, CHOCOLATE, ETC, P/ USO NO NUC. MUN. ANTONIETA FARIAS, CONF NF 174.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1164	22/04/2014	GEZIELE BARBOS DOS SANTOS	349,30	349,30	349,30	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO, P/ USO NA MERENDA ESCOLAR DOS NUCLEOS MUNICIPAIS, CONF NFP 925918

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Palmeira	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1216	29/04/2014	NILVA AMARANTE COELHO	234,80	234,80	234,80	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923271
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1237	30/04/2014	ANDREIA MUNIZ DE SOUZA	1.610,00	1.610,00	1.610,00	REF. DESPESA C/ ALIMENTAÇÃO DA CONFRATERNIZAÇÃO DE PASCOA DA SEC. DE EDUCAÇÃO CONF NF 18503.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1247	30/04/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.403,57	2.403,57	2.403,57	REF. AQUISIÇÃO DE OVOS, AÇUCAR, ARROZ, ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF 195.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1789	11/06/2014	DIANA SOUZA DE OLIVEIRA	200,00	200,00	200,00	REF. ADIANTAMENTO A SERV. P/ COBRIR DESPESAS C/ ALIMENTAÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS EM VIAGEM A LAGES AFIM DE DIVULGAR A FESTA DO ENTREVEIRO NA 26ª FESTA DO PINHÃO. CONF OF. FINANÇAS 01/2014.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1804	12/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	323,10	323,10	323,10	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO DE QUEIJO, P/ USO NOS NUCLEOS E NA CRECHE, CONF NF 339
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2590	25/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.409,66	2.409,66	2.409,66	REF. AQUISIÇÃO DE TEMPERO, MASSA, MARGARINA ,ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF 614.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2787	15/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.883,37	1.883,37	1.883,37	REF. AQUISIÇÃO DE MASSA ESPAGUETE, AVEIA, PEITO DE FRANGO, BISCOITO DE LEITE. ETC P/ USO NA CRECHE, CONF NF 712 - PREGAO 05/2014, 07/2014. .
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2882	22/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.254,53	2.254,53	2.254,53	REF. AQUISIÇÃO DE POLVILHO, AVEIA, TEMPERO COMPLETO, VINAGRE, ETC. P/ USO NA CRECHE, CONF NF 737 - PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3134	23/10/2014	LUCILENE SOUZA CAMARGO SILVA	1.040,00	1.040,00	1.040,00	REF. LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS P/ USO DOS ALUNOS DA CRECHE E NUCLEOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3217	31/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.889,91	2.889,91	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ACHOCOLATADO, ARROZ, ETC, P/ USO NA CRECHE CON NF 901 E 903
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3246	03/11/2014	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	1.001,50	1.001,50	25,33	REF. AQUISIÇÃO DE PINHÃO, REPOLHO, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS MUNICIPAIS E CRECHE, NFP 135846
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3276	10/11/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.932,50	2.932,50	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MARGARINA, CAFÉ, FEIJÃO, ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF941 E 942
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3338	18/11/2014	NILVA AMARANTE COELHO	208,00	208,00	4,78	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO CASEIRO ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Palmeira	Impostos: Educação								APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 137946
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3391	25/11/2014	ORLANDINO BALDESSAR	2.153,15	2.153,15	49,52	REF. AQUISIÇÃO DE BATATA DOCE, LARANJA, ABOBORA, ETC. P/ USO NOS NUCLEOS MUNICIPAIS E CRECHE , CONF NFP 50315, 50316 E 503
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3457	01/12/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	3.365,77	3.365,77	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA, MASSA, LEITE, ETC, P/ ISO NA CRECHE CONF N 1004 E 1006
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3508	08/12/2014	NILVA AMARANTE COELHO	383,15	383,15	8,81	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA, CHUCHU E TEMPERO, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 137947
TOTAL						36.596,16	36.596,16	23.750,62	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	353	03/02/2014	HÓRUS AGENCIAMENTO E INTERMEDIACÕES LTDA	1.135,00	1.135,00	1.135,00	REF: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA CONSISTENTES NA DISPONIBILIZAÇÃO P/O USO SEU SISTEMA E MÉTADO DE GESTÃO DE ESTAGIOS NAO OBRIGATORIOS, CONF, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	406	10/02/2014	ILCI ALVES DE ANDRADE DOS SANTOS EPP	1.172,91	1.172,91	718,23	REF: AQUISIÇÃO DE CARNE SUINA, BOVINA E DE FRANGO P\ USO NOS NUCLEOS E CRECHE CONF NF 1043
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	470	14/02/2014	EDNARA WARMLING MORGAN	660,74	660,74	0,00	REF: AQUISIÇÃO DE BANANA, LARANJA, MAÇÃ,ETC.P/ USO NÓS NUCLEOS MUNICIPAL E CRECHE, CONF NF 1970
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	553	25/02/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENO LTDA	461,55	461,55	461,55	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO. ABACAXI, MAMÃO, ETC, P/ USO NO NUC MUN.. MARIA ROSALINA CONF NF 13.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	559	25/02/2014	NILVA AMARANTE COELHO	399,20	399,20	399,20	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO DE PÃO, ESTABELECIDO NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE. CONF. NFP 923268
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1137	15/04/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.167,00	1.167,00	1.167,00	REF. AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE P/ SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DOS NUCLEOS MUNICIPAL E CRECHE CON FNF 165.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1217	29/04/2014	PATRIC DE FIGUEREDO BALDESSAR	3.084,50	3.084,50	3.084,50	REF. AQUISIÇÃO DE BANANA, LIMÃO, ABACAXI, ETC. DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR APROVADO PELO CAE. CONF NFP 861979 E 861978
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1229	29/04/2014	ANDREIA MUNIZ DE SOUZA	741,00	741,00	741,00	REF. DESPESA C/ ALIMENTAÇÃO DOS ATLETAS DO TIME DO CAÇA E TIRO DE LAGES E PALMEIRA, EM AMISTOSO DISPUTADO DIA 30/04/2014,CONF NJF 18474.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1542	22/05/2014	CENTRAL DE PESQUISAS E MARKETING LIDA.	2.000,00	2.000,00	100,00	REF. AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR GRAU DE SATISFAÇÃO E INSATISFAÇÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM ENFASE AS SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, SAUDE E EDUCAÇÃO CONF NFS 46.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1591	27/05/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.522,51	2.522,51	2.522,51	REF. AQUISIÇÃO DE DE BISCOITO, PAO, ETC. P/ USO NA CRECHE, CONF NF 290 - PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1594	27/05/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	3.724,01	3.724,01	3.724,01	REF. AQUISIÇÃO DE TEMPERO VERDE, MAIONESE, OVOS, ETC. / USO NOS NUCLEOS MUN. PROF. BENICIO E MARIA ROSALINA , CONF NF 285,286 E 288
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1595	27/05/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.891,92	1.891,92	1.891,92	REF. AQUISIÇÃO DE TRIGO, FEIJAO, FARINHA ETC., P/ USO NO NUCLEO ANTONIETA FARIAS, CONF NF 283 - PREGAO 05/2014 ,CONT.07/2014,
Prefeitura	01 - Receitas de	361	1774	11/06/2014	GARIBALDE BATISTA	837,95	837,95	837,95	REF. AQUISIÇÃO DE CEBOLA, BROCOLIS, REPOLHO, ETC, P/ USO NOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Palmeira	Impostos e Transf de Impostos: Educação				DE OLIVEIRA				NUCLEOS MUNICIPAIS E CRECHE, NF 135843 CONTRATO 05/2014
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1775	11/06/2014	NILVA AMARANTE COELHO	868,80	868,80	868,80	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO E MAMAO, P/ USO NOS NUCLEOS E CRECHE, CONF NF 923274 - CONTRATO 04/2014
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1784	11/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	8.106,52	8.106,52	8.106,52	REF. AQUISIÇÃO DE AMIDO DE MILHO, AÇUCAR, CAFE, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS MUN MARIA ROSALINA, ELZA BACKES, PROF. BENICIO, ANTONIETA FARIAS E CRECHE CONF NF 320,321,323,324,329,330,332
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1794	11/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	637,06	637,06	637,06	REF. AQUISIÇÃO DE POLVILHO, ACHOCOLATADO, FARINHA, ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF 333 E 325
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1843	17/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	420,60	420,60	420,60	REF. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANCO, P/ USO NO NUCLEO PROFESSOR BENICIO, CONF NF 356 - PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014,
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1921	26/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	433,65	433,65	433,65	REF. AQUISIÇÃO DE CREME DE LEITE, POLPA DE TOMATE, MARGARINA, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS ANTONIETA FARIAS E PROF. BENICIO CONF NF386 E 393
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1932	26/06/2014	ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA - AM	4.276,74	4.276,74	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, OVOS, OLEO, P/ USO NO NUC. ANTONIETA FARIAS, ELZA BACKES E PROF BENICIO, CONF NF 382,390 E391
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1938	27/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.102,32	2.102,32	2.102,32	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ACHOCOLATADO EM PÓ, AMIDO, ETC...P/ USO NA CRECHE, CONF NF 395 - PREGAO 05/2014, CONT.07/2014,
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e	361	1982	27/06/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO	443,62	443,62	443,62	REF. AQUISIÇÃO DE PÃES, ABACAXI, DOCE DE LEITE, ETC, P/ USO NA CRECHE, CONF NF 397 - PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Palmeira	Transf de Impostos: Educação				LTDA				
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2069	04/07/2014	ELVES RODRIGUES DA CRUZ	250,00	250,00	250,00	REF. ADIANTAMENTO AO SERVIDOR P/ COBRIR DESPESAS C/ ALIMENTAÇÃO DOS ATLETAS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO, AFIM DE PARTICIPAR NO DIA 05/07/2014 DA RODADA IV COPA AMURES DE FUTSAL, EM SÃO JOSE DO CERRITO.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2088	08/07/2014	VANIO RAITZ ME	825,00	825,00	825,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA, JESSICA DA COSTA MOREIRA, GESSICA FERREIRA DE SOUZA SABRINA DOS SANTOS BASTOS E KEILA DOS SANTOS EBERTZ, DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 06/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 679
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2147	14/07/2014	PATRIC DE FIGUEREDO BALDESSAR	2.851,95	2.851,95	2.851,95	REF. AQUISIÇÃO DE LARANJA, AIPIM, COUVE-FLOR, ETC... P/ USO NOS NUCLEOS E CRECHE, CONF NF 861982 - CONT 06/2014
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2212	18/07/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.813,11	2.813,11	2.813,11	REF. AQUISIÇÃO DE CAFE, ACHOCOLATADO, OVOS, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS ANTONIETA FARIAS, MARIA ROSALINA E CRECHE CONF NF 476, 477, 480, 485,
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2226	18/07/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	217,11	217,11	217,11	REF. AQUISIÇÃO DE POLPA DE TOMATE, OLEO DE SOJA, SAL, VINAGRE,ETC. P/ USO NO NUCLEO PROFESSOR BENICIO , CONF NF 483 - PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2372	02/08/2014	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	3.168,00	3.168,00	3.168,00	REF: PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 07/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 547
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2380	04/08/2014	VANIO RAITZ ME	825,00	825,00	825,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA, JESSICA DA COSTA MOREIRA, GESSICA FERREIRA DE SOUZA SABRINA DOS SANTOS BASTOS E KEILA DOS SANTOS EBERTZ, DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 07/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 681
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2437	11/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	809,85	809,85	809,85	REF. AQUISIÇÃO DE MARGARINA QUEIJO, MILHO VERDE, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS M. ROSALINA, PROF. BENICIO, CONF NF 549 E 553

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2451	12/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	2.540,25	2.540,25	2.540,25	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO, ARROZ, AÇUCAR, ETC, P/ USO NA CRECHE CONF NF 559 E 560
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2452	12/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	854,68	854,68	854,68	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO, MARGARINA, PRESUNTO, P/ USO NO NUCLEO ANTONIETA FARIAS CONF NF 556.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2459	13/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	4.100,90	4.100,90	4.100,90	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO POLVILHO, ARROZ, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS MARIA ROSALINA, PROF. BENICIO. E ANTONIETA FARIAS, CONF NF 548, 552 E 555
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2460	13/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	777,41	777,41	777,41	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ARROZ, FARINHA, ETC, P/ USO NO NUCLE ESCOLAR ELZA BACKES, CONF NF 547
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2540	21/08/2014	DAIANE HANG RECH - ME	1.344,00	1.344,00	1.344,00	REF : TRANSPORTE DOS ALUNOS MAIARA ANTUNES, JULIANA FELIX, ANDREIA MUNIZ, ANGELA APARECIDA, VANUZA A DE LIMA, THAIS P. AMARAL E GRACIELA J MELO P/ CURSAR FACULDADE EM LAGES M CONF NFS 75
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2552	22/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.829,48	1.829,48	1.829,48	AQUI; DE CALDO DE GALINHA,TEMPERO COMPLETO,VINAGRE, ETC...P/ USO NO NUCLEO ANTONIETA FARIAS DE SOUZA, PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014, NOTA FISC Nº 000.000.606.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2557	22/08/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	384,87	384,87	384,87	AQUISIÇÃO DE PAO, DOCE DE LEITE, ETC. P/ USO NO NUCLEO PREFESSOR BENICIO, CONF NF 006 - PREGAO 05/2014, CONT.07/2014,
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2676	01/09/2014	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	6.336,00	6.336,00	6.336,00	REF: PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 05 E MES 08/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 581

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2728	08/09/2014	VANIO RAITZ ME	495,00	495,00	495,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS JESSICA DA COSTA MOREIRA, GESSICA FERREIRA DE SOUZA SABRINA DOS SANTOS BASTOS , DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 08/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 683
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2757	09/09/2014	VANIO RAITZ ME	136,00	136,00	136,00	REF. PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DA ALUNA KEILLA DOS SANTOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 08/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 619
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2776	11/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	5.153,84	5.153,84	5.153,84	REF. AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, TEMPERO, POLPA, ETC, P/ USO NA MERENDA DOS NUCLEIS MUNICIPAIS ANTONIETA FARIAS , PROF BENICIO E MARIA ROSALINA CONF NF 688, 689,690, 691 E 692
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2784	15/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.156,51	1.156,51	1.156,51	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ARROZ, CAFÉ, ETC, P/ USO NA ELZA BACKES E CRECHE CONF NF 689 E 708
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2881	22/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.272,47	1.272,47	1.272,47	REF. AQUISIÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA, ACHOCOLATADO, MASSA, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS PROF. BENICIO, ANTONIETA FARIAS E MARIA ROSALINA CONF NF 749,731 E 735
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2883	22/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	792,55	792,55	792,55	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ARROZ, CAFE, ETC...P/ USO NO NUCLEO ELZA BACKES CONF NF 736 - , PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014,
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2884	22/09/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	5.995,26	5.995,26	5.995,26	REF. AQUISIÇÃO DE AMIDO DE MILHO, MASSA, CAFE, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS PROF. BENICIO, MARIA ROSALINA, ANTONIETA FARIAS E CRECHE CONF NF 728,734,738 E 747
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2975	01/10/2014	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	3.048,00	3.048,00	3.048,00	REF: PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, MES 05 E MES 08/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 617

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3032	09/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	679,44	679,44	679,44	AQUI; DE SAL, OREGANO, CALDO DE GALINHA, TEMPERO COMPLETO,SAGU. ETC...P/ USO NO NUCLEO ELZA BACKES, PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014, NOTA FISC Nº 809.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3039	09/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	216,29	216,29	216,29	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO, PÃO, ETC. P/ USO NO NUCLEO ELZA BACKES, CONF NF 810 - PREGAO 05/2014, CONT. 07/2014
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3045	10/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.608,01	1.608,01	1.608,01	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO, POLPA DE TOMATE, MILHO, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS MUNICIPAIS CONF NF 823 E 824.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3047	10/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	5.495,19	5.495,19	4.895,58	REF. AQUISIÇÃO DE CHA, MARGARINA, ABACAXI, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS MARIA ROSALINA, ANTONIETA FARIAS, PROF. BENICIO, CONF NF,813,817,816,820.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3060	13/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.224,63	1.224,63	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE TRIGO, FARINHA DE ROSCA, MASSA, ETC, P/ USO NA CRECHE, CONF NF 827 E 829
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3069	13/10/2014	MARIA TEREZINHA LEHMANN	2.103,00	2.103,00	2.103,00	REF. DESPESA C/ ALIMENTAÇÃO OFERECIDA AOS PROFESSORES LOTADOS NA REDE MUN. DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR CONF NF1847
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3141	23/10/2014	ELIZANGELA RAFAELI WERNER DE SOUZA - ME	1.100,00	1.100,00	1.100,00	REF. AQUISIÇÃO DE SALGADINHOS E DOCES P/ CONFRATERNIZAÇÃO DOS ALUNOS PELO INDICE ALCANÇADO NO IDEB NA AVALIAÇÃO ANO DE 2013 E CONFRATERNIZAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR CONF NF 2524 E 2525 .
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3215	31/10/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	6.018,87	6.018,87	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE POLVILHO, TRIGO, CAFE, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS, PROF. BENICIO, MARIA ROSALINA, ELZA BACKES, ANTONIETA FARIAS E CRECHE , CONF NF 890,891,897,900,E 902.
Prefeitura	01 - Receitas de	361	3219	31/10/2014	COMERCIAL DE	832,70	832,70	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ARROZ, CAFÉ, ETC, P/ USO NO NUCLEO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Palmeira	Impostos e Transf de Impostos: Educação				ALIMENTOS MILENIO LTDA				ELZA BACKES CONF NF 896.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3232	03/11/2014	TRANSPORTES COLETIVOS STINN FROZA LTDA	3.048,00	3.048,00	3.048,00	REF: PGTO DE 80% DO TRANSPORTE DE ALUNOS DE PALMEIRA A LAGES, AFIM DE CURSAR FACULDADE, 10/2014 . CONFORME LEI MUN. 568/2013 E NFS 654
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3270	07/11/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	727,18	727,18	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE TRIGO, OLEO, TEMPERO, ETC P/ USO NO NUCLEO ELZA BACKES CONF NF 927.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3278	10/11/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	5.857,98	5.857,98	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE AMIDO DE MILHO, FEIJÃO, POLVILHO, ETC, CONF NF 929,930,931,933,934,937 E 938,
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3460	01/12/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	7.208,57	7.208,57	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE REQUEIJÃO, TEMPERO, REFRESCO, ETC, P/ USO NOS NUCLEOS ANTONIETA FARIAS, ELZA BACKES, MARIA ROSALINA E PROF. BENICIO CONF NF 1001,1007,1008,1009,1015,1016,1017 E 1018
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3765	30/12/2014	COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA	1.209,57	1.209,57	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE TRIGO, AÇUCAR, OVOS, ETC, P/ USO NO NUCL. MARIA ROSALINA CONF NF 372 E 373
TOTAL						122.394,27	122.394,27	91.423,00	

Cálculo Apurado do Resultado Financeiro por Fonte de Recursos

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
Aumenta		Diminui							
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit	
12	-29.662,17	0,00	0,00	-29.662,17	0,00	7.912,48	0,00	-37.574,65	Déficit
16	-1.198,02	0,00	0,00	-1.198,02	0,00	295,00	0,00	-1.493,02	Déficit
17	-96.919,42	0,00	0,00	-96.919,42	656,23	26.397,47	0,00	-123.973,12	Déficit
18	-1.798.319,81	0,00	0,00	-1.798.319,81	281.132,22	119.590,13	0,00	-1.771.472,47	Déficit
19	429.475,89	0,00	0,00	429.475,89	0,00	1.906,20	0,00		
22	98.175,05	0,00	0,00	98.175,05	0,00	0,00	0,00	98.175,05	Superávit
23	-71.976,29	0,00	0,00	-71.976,29	6.321,48	71.258,93	88.400,17	-237.956,87	Déficit
24	546.215,31	0,00	0,00	546.215,31	291,20	134.315,60	256.654,96	154.953,55	Superávit
43	203.178,15	0,00	0,00	203.178,15	0,00	0,00	0,00	203.178,15	Superávit
44	87.910,62	0,00	0,00	87.910,62	0,00	1.220,80	0,00	86.689,82	Superávit
52	51.596,81	0,00	0,00	51.596,81	0,00	2.044,88	244,85	49.307,08	Superávit
58	90.104,44	0,00	0,00	90.104,44	0,00	32.612,01	0,00	57.492,43	Superávit
59	-7.440,74	0,00	0,00	-7.440,74	9,00	2.420,95	0,00	-9.870,69	Déficit
60	-7.545,77	0,00	0,00	-7.545,77	775,41	20.380,25	972,35	-29.673,78	Déficit
61	-20.347,94	0,00	0,00	-20.347,94	22,00	12.891,67	3.651,00	-36.912,61	Déficit
62	301.671,86	0,00	0,00	301.671,86	650,00	13.522,64	166.714,95	120.784,27	Superávit
63	970,18	0,00	0,00	970,18	0,00	0,00	0,00	970,18	Superávit
64	76.341,49	0,00	0,00	76.341,49	0,00	0,00	0,00	76.341,49	Superávit
65	1.043,80	0,00	0,00	1.043,80	0,00	0,00	0,00	1.043,80	Superávit
67	10.755,89	0,00	0,00	10.755,89	0,00	14.527,04	0,00	-3.771,15	Déficit
70	-16.596,43	0,00	0,00	-16.596,43	0,00	13.703,72	0,00	-30.300,15	Déficit
71	215.026,06	0,00	0,00	215.026,06	7.978,69	13.361,89	0,00	193.685,48	Superávit
78	-100,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	48,00	0,00	-148,00	Déficit
88	1.344,53	0,00	0,00	1.344,53	0,00	0,00	0,00	1.344,53	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA							-2.283.146,51		
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	4.668.342,90	0,00	0,00	4.668.342,90	-460.704,07	914.149,23	112.161,08	4.102.736,66	

1	-2.672.198,52	0,00	0,00	-2.672.198,52	89.686,77	254.413,15	61.664,53	-3.077.962,97	
2	-1.195.772,86	0,00	0,00	-1.195.772,86	82.563,59	307.779,54	7.708,38	-1.593.824,37	
T.	800.371,52	0,00	0,00	800.371,52	-288.453,71	1.476.341,92	181.533,99	-569.050,68	Déficit

Obs.: Realizada diligência por meio do Ofício nº 13.322/2015, de 24/07/15 (fl. 133 dos autos), solicitando justificar a existência dos saldos em 31/12/2014 nas fontes de recursos FR 18 e FR 19 do FUNDEB, a Unidade solicitou prorrogação de prazo para apresentar esclarecimentos, em 14/08/15 (fl. 137), contudo acabou não remetendo as informações solicitadas, de forma que mantém-se o cálculo conforme os dados do Sistema e-Sfinge e anota-se restrição acerca da ausência de controle por fonte de recursos.

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
0	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	140.350,60	25.044,45	-115.306,15
			Prefeitura Municipal de Palmeira	1.515.058,16	1.169.660,24	-345.397,92
		0 Total		1.655.408,76	1.194.704,69	-460.704,07
		Total geral		1.655.408,76	1.194.704,69	-460.704,07